



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER nº 048/2020

PROCESSO Nº 028/2020

**SHOW ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DIRETA COM PROPRIETÁRIO DA BANDA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

O Senhor Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 27 de fevereiro de 2020, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 028/2020, com arrimo no artigo 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL para a realização de show nos dia 27 fevereiro de 2020, na Praça General Osório, em comemoração ao ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

A banda objeto da contratação é seguinte:

- BANDA ESTRELA DO MAR – MARCOS ANDRÉ WOLFARTH – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.505/0001-45, com valor de orçamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para realização de show com até 2h de duração, no dia 27 de fevereiro de 2020. Conforme memorando da Secretaria da Educação, a banda é oriunda do município, tendo grande aceitação do público, participando de diversos eventos públicos e particulares em toda a região, inclusive outras festividades do Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), elemento 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

A contratação, conforme informações dos Autos, se dará diretamente com seu proprietário.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

A banda a ser contratada possui renome regional, e até nacional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração do aniversário do Município.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"... Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a empresa encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

De ser observado também, que o valor a ser pago pela contratação está condizente com o valor de contratações anteriores realizadas pelo Município.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 27 de fevereiro de 2020.

Luiz Felipe Wedrick Cuterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826